

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5923 /2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação que permita a visualização do nome, função e foto dos funcionários que prestam serviços como segurança em casas noturnas, bares, restaurantes e outros locais que realizem eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de dezembro de 2014.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito do Município de Olinda, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares e restaurantes, em outros locais que realizem eventos.

Parágrafo único – No crachá de identificação deverá conter:

- I – Nome completo do funcionário em letra legível;
- II – Fotografia do funcionário;
- III – Cargo que ocupa na empresa;
- IV – Nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

Art. 2º - Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos a:

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- I- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II- Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III- Cassação do Alvará de funcionamento, no caso de segunda reincidência.

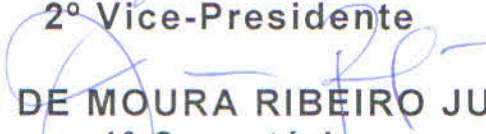
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de setembro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário